



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014 - RETIFICADO
COMPOSIÇÃO

1. **SEÇÃO I - DO PREÂMBULO**
2. **SEÇÃO II - DO OBJETO**
3. **SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA**
4. **SEÇÃO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
5. **SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
6. **SEÇÃO VI - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**
7. **SEÇÃO VII - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**
8. **SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS**
9. **SEÇÃO IX - DO CONTRATO**
10. **SEÇÃO X - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**
11. **SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES**
12. **SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo III - Declaração de que não se encontra declarada inidônea

Anexo IV – Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo V - Declaração de regularidade para o exercício da profissão

Anexo VI - Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

Anexo VII – Minuta de Contrato de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014 -RETIFICADO

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo **Decreto nº 722 de 17/02/2014**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO**, pelo período de **12 (doze) meses**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; IN Nº 113/2010 do DNRC, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Órgão Interessado:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Processo:	2014-000895
Regime Legal:	Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei Federal nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96, Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos; e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à Quadra 502 Sul, Conj. 01 NS-02, ao lado do Paço Municipal, 3º Piso, Palmas-TO, CEP 77.021-658
Local da Sessão:	Qd. 502 Sul, Av. NS-02, auditório do antigo Paço Municipal, em Palmas - TO, CEP 77.021-900.
Data da Sessão:	22 /04/2014
Hora da Sessão:	15:00 horas (horário local)
Informações:	Telefax (63) 2111-2735 / 2736 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Finanças (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (cd) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ainda ser obtido no link “Editais e Atas de Licitações” do endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br.

1.2.1. O aviso deste edital se dará pelos seguintes meios: Diário Oficial do Município, Diário oficial do Estado e Jornal de grande circulação estadual.

1.3. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO que se seguir.

1.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação nos mesmos moldes do aviso de licitação e ainda no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO – www.palmas.to.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos leiloeiros presentes no evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

1.4.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será respondido diretamente ao interessado e ou divulgado mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.palmas.to.gov.br, link “Editais e Atas de Licitações”, ficando os interessados obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

SEÇÃO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, pelo período de **12 (doze) meses**, recebidos a qualquer título, por meio de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; IN nº 113/2010-DNRC e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, possa realizar o Leilão de bens móveis.

3.2.2. Em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

SEÇÃO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 2º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, temporário e/ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO;

4.2.2. Leiloeiro com parentesco até o terceiro grau (linha reta e/ou colateral) de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO;

4.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

4.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
SEÇÃO V – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo da Superintendência de Compra e Licitação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário, se por procurador comprovar a legitimidade do signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa, comprovada a legitimidade do signatário;

5.4.5. A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelos Setores competentes, conforme o caso.

5.4.6. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de argüir as regras do certame e a anuência ao inteiro teor deste Edital.

5.4.7. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital;

5.4.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Palmas, www.palmas.to.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
SEÇÃO VI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada por servidores da superintendência de Compras e Licitação;

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata esta Seção, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciante.

6.3. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 6.4 e seguinte, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal do envelope a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO	
CREENCIAMENTO Nº __/2014 - PROCESSO PREFEITURA MUNICIPAL DE	
PALMAS-TO Nº 2014/000895	
Comissão Permanente de Licitação	
LEILOEIRO: _____	CPF: _____
E-MAIL: _____	FAC-SÍMILE _____ TELEFONES _____

6.4. A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro de que trata o subitem anterior é a seguinte:

6.4.1. Cédula de Identidade;

6.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

6.4.3. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

6.4.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

6.4.6. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

6.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º “de maio de 1943.”;

6.4.7. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;

6.4.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o Leiloeiro executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

6.4.9. Requerimento para participação do credenciamento, **conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;**

6.4.10. Declaração de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;**

6.4.11. Declaração do leiloeiro de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

6.4.12. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, **conforme modelo constante no Anexo V;**

6.4.13. Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, **conforme modelo do Anexo VI.**

a) Todos os documentos exigidos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

b) Documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

6.4.14. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas na Seção I.

7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Seção VI, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

7.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

7.6. Do Julgamento da Documentação exigida na Seção VI;

7.6.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

7.6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Seção VI, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada por servidor da Superintendência de Compra e Gestão.

7.6.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

7.6.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

7.6.5. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

7.6.6. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do credenciamento dos leiloeiros destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação obedecerá ao critério de antiguidade.

7.6.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência da antiguidade.

7.6.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais leiloeiros participantes que, se desejarem, poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

8.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por antiguidade, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município de Palmas.

SEÇÃO IX - DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital.

9.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de **01 (um) leilão para cada leiloeiro**, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

9.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

9.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

9.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

9.7. O leiloeiro credenciado será convocado para prestação dos serviços através de comunicação formalmente encaminhado ao contratado pela prefeitura de Palmas, respeitando o ordenamento pela antiguidade.

SEÇÃO X - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

10.2. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

10.3. As despesas para realização dos trabalhos do leiloeiro correrão as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

10.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

10.5. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO.

10.6. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

10.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

11.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

11.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

11.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de Palmas e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

11.3.2.4- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de Palmas e destinados a leilão.

11.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. A Contratante poderá realizar a Rescisão unilateral do Contrato no caso de inexecução total ou parcial do objeto conforme art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.11. As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior desta Secretaria, por força do Decreto Municipal nº 405/2013, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.12. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste Edital de Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições do mesmo e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

12.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

12.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o leiloeiro vencedor.

12.5. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

12.6 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

12.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

12.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo III - Declaração de que não se encontra declarada inidônea

Anexo IV – Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo V - Declaração de regularidade para o exercício da profissão

Anexo VI - Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

Anexo VII – Minuta de Contrato de Credenciamento

12.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital, por razões de interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos interessados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO de acordo com o previsto na legislação afeta ao presente objeto.

12.11. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Edital de Credenciamento.

Palmas-TO, 07 de abril de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</p> <p>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</p>	<p>Data: 10/02/2014</p> <p>Nº:001</p>
<p>1 - Objeto: Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:</p>		
<p>2 - Justificativa da aquisição ou contratação:</p> <p>A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO, possa realizar o Leilão de veículos, máquinas e materiais inservíveis ao serviço público. Em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.</p> <p>Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.</p>		
<p>CONDIÇÕES GERAIS:</p> <p>3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Tocantins, de acordo com o art 3º da IN DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.</p> <p>3.1.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação do presente credenciamento perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.</p> <p>3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Secretaria de Planejamento e Gestão serão cadastrados e ordenados mediante ordem de antiguidade a ser realizado pela Comissão de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO no prédio da sede desta Secretaria.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a seqüência, a começar pelo mais antigo.

3.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Tocantins de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.6. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.7. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

3.9. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO.

3.10. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.11. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, dentre outros; recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.12. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

pelo leiloeiro. A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO:

6.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32, referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

6.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

6.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

6.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloadados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

6.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

6.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Secretaria de Planejamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

6.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

6.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.2.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto.

6.2.11. Dar ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

6.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

6.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 22.427/33;

6.2.17. Eximir a Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 22.427/33, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido à Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, dentre outros, com exceção da divulgação do evento específico;

6.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

6.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO;

6.2.21. Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

6.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;

6.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

6.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

7. – FISCAL DE CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

7.1 – A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor competente a ser indicado pelo Secretário de Planejamento e Gestão, conforme art. 57 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

_____, Leiloeiro
Oficial, portador da matrícula na JUCETINS/TO número
_____, da cédula de Identidade número
_____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no
município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP
_____, telefones _____,
email _____, vem perante esta
Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação
de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

Local e data: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO III

(DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2014.

_____, Leiloeiro
Oficial, portador da
matrícula na JUCETINS/TO número _____, da cédula de
Identidade número _____, e do CPF
número _____, residente/domiciliado
no município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP
_____. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou
suspense do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente
da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO IV

(DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2014.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCETINS número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Palmas, ____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO V

(DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO)

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2014.

_____, Leiloeiro
Oficial, portador da matrícula na JUCETINS número _____,
da _____ cédula de _____ Identidade número _____,
_____, e do CPF número _____,
_____, residente/domiciliado no
município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP
_____. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído,
suspense, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos
artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da
Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de
Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior.

Local e data: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO VI

(DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR, E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO)

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2014.

_____, Leiloeiro
Oficial, portador da matrícula na JUCETINS número _____,
da _____ cédula de _____ Identidade número _____,
e do CPF número _____,
residente/domiciliado no
município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP
_____. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores desta Instituição.

Local e data: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DE OUTRO LADO XXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, situado na Quadra 104 Norte, Avenida JK, Lote 2- A, Via Nobre Empresarial, 8º andar, CEP: 77.006-014, Palmas-TO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, com sede na Quadra 502 Sul, Conj. 01, NS-02 ao lado do Paço Municipal, 3º Piso, CEP: 77.021-658, Palmas/TO, neste ato representada por seu Secretário o Senhor **Francisco Viana Cruz**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.585.373-00 e RG nº 01.192/2 –PM/TO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX, inscrito no XXXX, e RG XXX...**, com endereço na **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e acertados o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiro oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

2.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 2.1.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

3.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial;

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:

5.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, dentro das normas do Edital de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

5.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

5.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

5.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Secretaria de Planejamento e Gestão;

5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante;

5.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

5.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.11. Dar ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

5.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

5.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

5.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

5.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS;

5.21. Responder perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

5.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN-TO;

5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.26. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, que forem arrematados no leilão;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

6.1. DO PRAZO

6.1.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando incluso dentro deste prazo o necessário à prestação de contas.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, assim como ao contrato deste decorrente, ficará a cargo da Diretoria de Despesas Discricionárias da Secretaria de Planejamento e Gestão.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

7.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo de cinco dias úteis, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

7.3.2.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Superintendência de Compras e Licitações

- b)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d)** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e)** Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS e destinados a leilão.

7.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS proceder à cobrança judicial da multa.

7.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS.

7.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.7 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura Municipal de Palmas comunicará à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

8.2. O(s) leiloeiro(s) vencedor(es) ficam obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos leiloeiros interessados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo onde transcorrer o credenciamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Constituição da República de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores;

10.1.2. nos preceitos de direito público;

10.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. do Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Palmas nº 01/2014, constante no Processo nº 2014-000895;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Palmas – TO, aos ____ do mês de _____ de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF: